

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 04/2018 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O IFRS – CAMPUS CANOAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23361.000079/2018-11

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Canoas, pessoa jurídica de direito público, com sede em Canoas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0006-50, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Sr. Mariano Nicolao, no uso de suas prerrogativas, em atendimento ao Decreto nº 8.473/2015 e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696/2003, bem como no Capítulo III da Lei nº 12.512/2011, no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, no Decreto nº 7.775/2012, alterado pelo Decreto nº 8.293/2014, e na Resolução GGPAA n° 50/2012, vem realizar, juntamente com a Comissão Interdisciplinar para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar, designada pela portaria nº 62/2018, a Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de lanche escolar no período de junho a novembro de 2018. Fornecedores interessados e que atendam aos requisitos previstos no art. 3° da Lei n° 11.326/2006, individualmente ou por meio de grupos formais, deverão apresentar a Documentação para Habilitação (Envelope n° 01) e o Projeto de Venda (Envelope n° 02), à Comissão Interdisciplinar para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CICAAF), no Setor de Compras e Licitações, sala A18, Bloco 1, até o dia 15 de maio de 2018, terça-feira, às 9:00, quando terá início a Sessão Pública, no Auditório do IFRS - Campus Canoas, sala 01, com sede à Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870 A, no bairro Igara III, em Canoas/RS.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

Compra Institucional, destinados ao fornecimento de lanche escolar no âmbito do *Campus* Canoas do IFRS, no período de junho a novembro de 2018, em caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelece o § 3°, art. 9° do Decreto n° 7.775/2012.

- 1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 1.2.1. Anexo I: Projeto Básico;
 - 1.2.2. **Anexo II:** Modelo de Projeto de Venda;
 - 1.2.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;
 - 1.2.4. **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
 - 2.1.1. Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silviculturas, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no Art. 3° da Lei nº 11.326/2006 e possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física); e
 - 2.1.2. Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privada que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Interdisciplinar para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CICAAF) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que



Minis l'Erio DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Canoas

lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

- 3.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 3.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 3.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 3.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 3.6. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por Servidor Público membro do CICAAF, diretamente por cópia autenticada em cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.7. A CICAAF não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.
- 3.8. A CICAAF não efetuará a cópia de documentos, uma vez que esse serviço não é disponibilizado nas dependências do IFRS Campus Canoas, para a comunidade externa.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Para a participação da chamada pública os interessados, Fornecedores Individuais e Grupos Formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e de n° 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

IFRS – Campus Canoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

Chamada Pública PAA 04/2018

Envelope n° 01 – Habilitação

Proponente (Nome Completo)

E

IFRS – Campus Canoas
Chamada Pública PAA 04/2018
Envelope n° 02 – Proposta
Proponente (Nome Completo)

- 4.2. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações do IFRS *Campus* Canoas, sala A18, no bloco 01 da sede desse Campus, situada à Rua Dra Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870 A, bairro Igara III, em Canoas/RS.
- 4.3. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta também poderão ser enviados via Correios, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos ou extravios na entrega dos mesmos.
- 4.4. O *Campus* Canoas não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja no Setor de Compras e Licitações.
- 4.5. O horário e os dias de atendimento para a entrega dos documentos serão das 9h às 17h de segunda à sexta-feira.
- 4.6. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão por qualquer pessoa que apresente seu documento de identidade, para quem será emitido o respectivo recibo.
- 4.7. Cada participante deverá apresentar 01 (um) único envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo o seu projeto de venda.
- 4.8. Se, por ventura, mais de um envelope de Habilitação ou de Proposta de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

- 4.9. Após o horário limite definido previamente no preâmbulo deste edital, somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela CICAAF.
- 4.10. Excetuando-se a situação prevista no subitem 4.9, nenhum envelope será recebido depois de encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco será permitido quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

- 5.1. Para habilitação dos proponentes, a fim de comprovar seu enquadramento nos incisos II e III do Art. 4° do Decreto 7.775/2012, sob pena de inabilitação, exigir-se-á:
- 5.1.1 **Dos Fornecedores Individuais**, Detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope n° 01, do seguinte:
 - a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc), quando for o caso; e
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 5.1.2 **Dos Grupos Formais,** detentores de DAP Jurídica, a apresentação, no Envelope n°01, de:
 - a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

- d) prova de regularidade trabalhista;
- e) certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- f) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- g) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;
- h) declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- i) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc), quando for o caso.
- 5.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem 5.1, quando se propuserem a fornecer, o seguinte:
- a) produto de origem animal: documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc): Alvará Sanitário;
- c) sucos: Certificado de registro no MAPA Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,
- d) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico: documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.
- 5.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos de habilitação, o IFRS *Campus* Canoas poderá conceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.
- 5.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de



Minis l'Erio DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Canoas

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

- 5.5. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por Servidor Público membro do CICAAF, no momento da abertura dos envelopes.
- 5.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. DA PROPOSTA/ PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)

- 6.1. A proposta deve formatada tal qual modelo constante do Anexo I deste edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do subitem 8.3 deste certame.
- 6.2. A quantidade proposta para cada item constante do Projeto Básico pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada pelo IFRS *Campus* Canoas.
- 6.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário, expresso em Reais (R\$), menor ou igual ao respectivo Preço de Aquisição Unitário indicado na tabela de itens a serem adquiridos, subitem 8.3 deste edital.
- 6.4. A definição do Preço de Aquisição Unitário de cada item observou o Art. 5° da Resolução GGPAA n° 50/2012, refletindo o preço médio do mercado local.
- 6.5. O Preço de Aquisição Unitário estabelecido para cada item inclui todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto.
- 6.6. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos a preço menor ou igual ao preço de referência constante no Projeto Básico ao longo do período estabelecido no preâmbulo deste edital (junho a novembro de 2018).



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

- 6.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão.
- 6.9. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão Interdisciplinar para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CICAAF) dará início à Sessão Pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.
- 7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.3. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente pela CICAAF serão rubricados tanto pelos membros dessa comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes, conforme item próprio deste edital, serão abertos apenas os envelopes de nº02 dos proponentes devidamente habilitados, afim de analisar-se as propostas por eles apresentadas.
- 7.4. Os documentos, constantes dos envelopes n°01 Habilitação e de n° 02 Proposta, abertos deverão igualmente ser rubricados pelos membros da CICAAF e pelos proponentes e representantes presentes.



SERVIÇO PÚBĽICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

7.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.6. O resultado da Sessão Pública de Habilitação dos Proponentes e Seleção das Propostas será divulgado aos presentes ao término dessa e posteriormente publicado no Diário Oficial da União (DOU).

7.7. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

8.1. A escolha dos produtos atende às diretrizes da Alimentação Escolar, conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE n° 26/2013, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número de alunos matriculados na educação básica do programa, neste *Campus* do IFRS, no período letivo 1/2018, e a disponibilidade orçamentária própria desta Instituição.

8.2. Por *Fração de Entrega* entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor no IFRS – *Campus* Canoas, periodicamente, ao longo do contrato de fornecimento, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.

8.3. Serão adquiridos itens para o cardápio de alimentação escolar, conforme tabela a seguir:



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

*Preço de Aquisição (R\$)

							(R\$)
Item	Descrição	Unidade de entrega	Quantidade Total		idade de estimativa)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	Kg	1760	100	Semanal	R\$ 3,40	R\$ 5.984,00
2	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada.	Kg	2050	50	Semanal	R\$ 4,46	R\$ 9.143,00
3	Bergamota. Tipo caí, pokan, montenegrina e satsuma. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações e sem rupturas.	Kg	2000	300	Semanal	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
4	Biscoito de Milho. Tipo caseiro/colonial. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Textura crocante. Acondicionado em embalagem atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com data de fabricação e validade. Porção média: 50 gramas por pessoa.	Kg	50	5	quinzenal	R\$ 13,16	R\$ 658,00
5	Cuca vários sabores. Sabor natural de coco ou abacaxi ou goiabada ou doce de leite ou banana, ou integral de banana com maçã (alternar os sabores a cada entrega e conforme a sazonalidade dos sabores de fruta). Acondicionada em saco rotulado com etiqueta adesiva indicando datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 50 gramas.	Unidades de 50g	1500	A combinar	quinzenal	R\$ 1,32	R\$ 1.980,00
6	Barra de cereais banana, aveia e cobertura de chocolate.	Unidade de 25g	1500	A combinar	quinzenal	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
					V	alor total:	R\$ 27.365,00

^{*} Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução CD/FNDE n° 26/2013).



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

8.4 A periodicidade mínima é semanal, podendo haver mais de uma entrega do mesmo item na mesma semana, desde que não seja superior a 2 duas entregas na mesma semana e desde que conste no Cronograma de Entrega, o qual integrará a Convocação de Fornecimento Inicial.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O(s) projetos(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) em observância ao disposto no art. 7º da Resolução GGPAA nº50/2012, bem como no Decreto 7.775/2012, portanto:
- 9.2. Para **seleção das propostas**, priorizando-se a produção local, os projetos de venda habilitados serão divididos em:
 - a) grupo de projetos de fornecedores locais (de Canoas/RS);
 - b) grupo de projetos do estado (Rio Grande do Sul); e
 - c) grupo de propostas do país (Brasil).
- 9.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de **prioridade para** seleção:
 - I) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - II) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 9.4. O município de Canoas (RS) não pertence a território rural conforme o SIT (Sistema de Informações Territoriais), portanto não há classificação nessa modalidade.
- 9.5. Em cada grupo de projetos, depois de assegurada a habilitação dos proponentes, **as propostas serão classificadas segundo seu valor "Total Global"**, prevalecendo o menor preço ofertado para a totalidade dos itens nelas cotados.
- 9.6. Como **critérios de desempate**, em cada grupo, serão priorizados, nesta ordem:
 - I) os projetos oriundos de agricultores familiares do município;
- II) projetos oriundos de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;
 - III) projetos oriundos de assentamentos de reforma agrária;



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

IV) os projetos oriundos de fornecedoras mulheres e/ou organizações constituídas por mulheres, conforme art. 4°, § 3° e § 5°, do Decreto 7.775/2012; e

V) projetos oriundos de produção agroecológica ou orgânica.

9.7. No caso de empate entre organizações fornecedoras, em referência ao disposto no inciso I do item 9.6 deste edital, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.8. No caso de empate entre projetos oriundos de grupo de mulheres, assentamentos reforma agrária, comunidades tradicionais, quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto nos incisos IV, III e II do item 9.6, terão prioridades as organizações produtivas com maior porcentagem desses públicos no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.9. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.10. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção, classificação e desempate citados acima.

9.11. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – *Campus* Canoas, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal e a especificação do produto.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

- 10.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 10.4. As amostras serão analisadas pelo profissional da área da nutrição do IFRS, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 8.3 do edital, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição dos ingredientes, características organolépticas, tais como, cor, odor, sabor, textura, aspecto e informação nutricional.
- 10.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

12. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Os produtos devem ser entregues na sede da Entidade Executora, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com os dados constantes no quadro a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
IFRS – Campus Canoas	Endereço: Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, nº
CNPJ: 10.637.926/0006-50	870 - A – Bairro Igara III – Canoas/RS –
	Cep:92412-240
	Contato: Setor de Infraestrutura e Almoxarifado do IFRS
	Campus Canoas.
	Fone: 51 – 3415-8204
	E-mail: infraestrutura@canoas.ifrs.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

- 12.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor e deve ocorrer exclusivamente as suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras despesas necessárias para o fornecimento do produto.
- 12.3. A primeira entrega somente ocorrerá após a emissão da nota de empenho de despesas assinada e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela E.Ex,.
- 12.4. A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de assinatura do contrato, encaminhada via e-mail ou por via postal e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.
- 12.5. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e o Servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para o início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.
- 12.6. As "Frações de Entrega" semanais deverão ser fornecidas de acordo com o cronograma, o qual será enviado juntamente com a convocação.
- 12.7. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração destes.
- 12.8. Ao IFRS *Campus* Canoas reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 12.9. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA).
- 12.10. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

13. PERÍODO DE VIGÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, tendo início em 18 de junho de 2018 e término em 19 de novembro de 2018 e/ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

Campus Canoas

13.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio das organizações fornecedoras contratadas, à conta de dotação orçamentária própria da E.Ex., observados os limites de movimentação, empenho e pagamento de sua programação orçamentária e financeira anual.

15.2. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

15.3. Essas organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPAA, estando a liberação de novos pagamentos condicionada ao envio dessas informações (§ § 1° e 2° do art. 13 do Decreto n° 7.775/2012);

15.4. O pagamento por meio das organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras (§ 3° do art. 13 do Decreto n° 7.775/2012); e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

- 15.5. A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos (§ 4° do art.13 do Decreto n° 7.775/2012, com redação alterada pelo Decreto n° 8.293/2014).
- 15.6. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, as quantidades e até limite de preços unitários previstos no subitem 8.3 deste edital.
- 15.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 15.8. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.9. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por representante da E.Ex.
- 15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = $(TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365$ $\rightarrow I = 0.00016438$.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

- 15.11. Ficará reservado ao *Campus* Canoas o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 15.12. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.13. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, os impostos e as contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 15.14. A cada pagamento, ao fornecedor, a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 15.15. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de (05) cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 15.16. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 15.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.18. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 15.19. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 15.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

15.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

15.22. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.23. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.24. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.25. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou às indenizações devidas pelo contratado.

15.26. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

16. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis e, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato/ nota de empenho. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

16.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e/ou fatos aludidos no pedido.



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

16.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se

admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do

contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já

na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão

prontamente indeferidas.

16.4. Na análise de solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla

pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a

execução do futuro termo.

16.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60

(sessenta) dias.

16.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a

suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá

inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo

Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

16.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo: o prazo

será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos, para os

quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

17. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

17.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as

exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de

declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

17.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto

no projeto de venda, anexo I do presente edital, conforme o padrão de identidade e de

qualidade estabelecidos na legislação.

17.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços

estabelecidos nesta chamada pública.

17.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme

Cronograma de Entrega, o qual da E. Ex., a seu pedido ou com sua autorização prévia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

17.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

18. DAS PENALIDADES

18.1. ADVERTÊNCIA

- 18.1.1 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
 - I Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
 - II Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "III".

18.2. MULTA

19.2.1 A entidade executora poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

18.3. MULTA MORATÓRIA

- 18.3.1 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:
- I A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 18.4.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 18.4.

18.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Canoas (E.Ex.), UASG 158265, oriundos da Ação Orçamentária 20RL, Fonte de Recursos nº 0112000000, destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificados no Elemento de Despesa nº 339032 e PTRES n.º 108854, exercício financeiro do ano corrente.

20. DOS RECURSOS

20.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de grande circulação, no Diário Oficial da União (DOU) e no site do IFRS Campus Canoas (http://www.canoas.ifrs.edu.br/site/) e da Secretaria Especial de Agricultura e do Desenvolvimento Agrário (http://www.mda.gov.br/) da Casa Civil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Sessão Pública, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda conforme Resolução GGPAA nº50/2012, Art.7º, § 3° (acrescido pela Resolução nº 64/2013).
- 21.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 21.3. A participação dos beneficiários e organizações fornecedores seguirá os limites de venda estabelecidos no Art. 19 do Decreto nº 7.775/2012 (redação dada pelo Decreto nº 8.293/2014) para a modalidade Compra Institucional do PAA, quais sejam:
- I R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador, por unidade familiar (beneficiário fornecedor individual); e
- II R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, calculando-se o Valor Máximo a ser contratado a partir da seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de unidades familiares inscritas na DAP jurídica X R\$ 20.000,00

- 22.4 Caberá às cooperativas/associações que firmarem contratos com a E.Ex., a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais, por agricultor familiar associado/cooperado.
- 22.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Nota de Empenho de Despesas e em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Canoas

22.6 O Foro competente para dirimir eventuais demandas judiciais relativas ao edital de chamamento público é o da Justiça Federal da Comarca de Canoas/RS.

	Canoas,	13	de	abril	de	2018	8.
--	---------	----	----	-------	----	------	----

Mariano Nicolao

Diretor Geral

IFRS – Campus Canoas

Portaria nº 312/2016

*Preço Aquisição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Plano de Aquisição de Alimentos PAA, durante o período de junho de 2018 a novembro de 2018 para o IFRS *Campus* Canoas, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante no edital de chamada pública e seus anexos.
- 1.2. Das quantidades, lotes mínimos e valor unitário:

						de	(R\$)
Item	Descrição	Unidade de entrega	Quantidade Total	enti	idade de rega Período	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	kg	1760	100	Semanal	R\$ 3,40	R\$ 5.984,00
2	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada.	kg	2050	50	Semanal	R\$ 4,46	R\$ 9.143,00
3	Bergamota. Tipo caí, pokan, montenegrina e satsuma. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações e sem rupturas.	kg	2000	300	Semanal	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
4	Biscoito de Milho. Tipo caseiro/colonial. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Textura crocante. Acondicionado em	kg	50	5	quinzenal	R\$ 13,16	R\$ 658,00



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

		Campus C	anoas				
f f	embalagem atóxica, hermeticamente echada. Rótulo com data de abricação e validade. Porção média: 50 gramas por pessoa.						
5 s s A	Cuca vários sabores. Sabor natural de coco ou abacaxi ou goiabada ou doce de leite ou banana, ou integral de panana com maçã (alternar os sabores a cada entrega e conforme a sazonalidade dos sabores de fruta). Acondicionada em saco rotulado com etiqueta adesiva indicando datas de fabricação e validade. Peso neto initário: 50 gramas.	Unidades de 50g	1500	A combinar	quinzenal	R\$ 1,32	R\$ 1.980,00
	Barra de cereais banana, aveia e cobertura de chocolate.	Unidade de 25 g.	1500	A combinar	quinzenal	R\$ 2,00	R\$ 3.000
						alor total:	R\$ 27.365,00

^{*} Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução CD/FNDE n° 26/2013).

2. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 2.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 2.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 2.1.2. cuja amostra do produto ofertado tenha sido aprovado no parecer emitido pelo profissional de nutrição;
 - 2.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 2.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
 - 2.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 2.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Almoxarifado ou Requisitante, de acordo com a periodicidade constante contida



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

neste edital, para entrega no horário: das 08h30min até às 11h e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

- 3.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.
- 3.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 3.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração destes.
- 3.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.
- 3.6. Ao IFRS *Campus* Canoas reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 3.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA).
- 3.8. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Incumbe ao Contratante:
 - 4.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
 - 4.1.2. efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

- 4.1.3. efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 4.1.4. aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 4.2. Incumbe ao Contratado:
- 4.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 4.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 4.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus* Canoas, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 5.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 5.3. Ao contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Canoas, 13 de abril de 2018

Silvia Ozorio Rosa

Coordenadora de Compras e Licitações IFRS – Campus Canoas Portaria 139/2017

Mariano Nicolao

Diretor Geral

IFRS – Campus Canoas

Portaria nº 312/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANEXO II MODELO DE PROJETO DE VENDA

A – Modelo Proposto para os Beneficiários Fornecedores

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL							
			ATENDIMENTO		ADA PÚBLICA		
	PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 04/2018						
Processo 23361			ensa de Licitação 1				
			ÇÃO DO FORNE				
1 37 1 5		ENEFICIARIO	O (A) FORNECE	\ /	7		
1. Nome do Pro	ponente			2. CPI	1		
3. Endereço				4. Mu	nicípio / UF		
,					•		
5. E-mail		6.	DDD/ Fone	7. CEI			
8. N° da DAP F	física/Fami	liar 9.	Banco	10. Nº	da Agência		
11. Nº da Conta	a Corrente						
	II – I	RELAÇÃO D	OS PRODUTOS				
1. Produto	2.	3.	4.	5. Total	6. Cronograma de		
	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	por	Entrega por		
			(R\$)	produto	produto		
				(R\$)			
** Preço publicado no Edital de Chamada Pública 7. Total do Projeto (R\$)							



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

	~			
III IDENTIFICAC			EXECUTED A DO	
111 - 11)HN 11H1('A($H \times H \times$	H X H(T I () R A I)()	
	$\Delta U U_{\Gamma}$		EARCUIONADO	PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Canoas

2. CNPJ 10.637.926/0006-50

3. Município: Canoas / RS

4. Endereço: Rua Dra Maria Zélia Carneiro de Figueiredo 870 A Bairro Igara III Cep 92

5. DDD/Fone 51 3415 8236

6. Nome do representante e e-mail

Mariano Nicolao - diretorgeral@canoas.ifrs.edu.br

7. CPF 474.193.930-87

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF

Fone/e-mail

B- Modelo Proposto para as Organizações Fornecedoras

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA PARA

PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 04/2018

Processo nº 23361.000079/2018-11 – Dispensa de Licitação nº 18/2018

I-	IDENTIFICAÇÃO DOS	S FORNECEDORES
	ORGANIZAÇÃO FO	DRNECEDORA
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço		4. Município/UF
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Canoas

8. Nº DAP	Jurídica	9. Banco	10. N° da a	gência	11. Nº d	a Conta
					Corr	ente
12. N° de A	Associados	13. Nº de as	sociados de acordo c	om a Lei n'	° 11.236	/2006
14. N° de A	Associados co	m DAP Física				
15. Nome d	lo Representa	inte Legal	16. CPF		17. DD	DD/Fone
18. Endereg	ço do Represe	entante Legal	19. Munici	pio/UF		
II - I	DENTIFICA	ÇÃO DA ENTI	DADE EXECUTOR	A DO PNA	AE/FND	E/MEC
1.Nome da Er	ntidade					
Instituto Fede	ral de Educação	o, Ciência e Tecnolo	ogia do Rio Grande do Su	ıl – Campus (Canoas	
2. CNPJ 10.	.637.926/0006-5	50				
3. Município:	Canoas / RS					
4. Endereço: 1	Rua Dra Maria Z	Zélia Carneiro de F	igueiredo 870 A Bairro I	gara III Cep	92	
5. DDD/Fone	51 3415 8236					
6. Nome do re	epresentante e e	-mail				
Mariano Nico	olao - diretorger	ral@canoas.ifrs.edu	ı.br			
7. CPF 474.19	93.930-87					
Declaro estar	de acordo com	as condições estabe	elecidas neste projeto e qu	ie as informa	ções acim	a conferem com
as condições o	de fornecimento).				
Assinatura do	Fornecedor Inc	lividual				
CPF						
Fone/e-mail						
	II	I – RELAÇÃO 1	DE PRODUTOS			
1. Produto	2.	3.	4. Preço/Unidade	5. Total	por	6.
	Unidade	Quantidade	(R\$)	produto	(R\$)	Cronograma
						de Entrega
						por Produto
						por i roduto



SERVIÇO FOBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

** Preço publicado no Edital de Chamada Pública								
					Projeto			
					(R\$)			
	IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES							
1. Nome do	2. CPF	3. Dap	4. Produtos	5. Total				
Agricultor		Física	Fornecidos	Individual				
Familiar								
1. Nome do	2. CPF	3. Dap	4. Produtos	5. Total				
Agricultor		Física	Fornecidos	Individual				
Familiar								
1. Nome do	2. CPF	3. Dap	4. Produtos	5. Total				
Agricultor		Física	Fornecidos	Individual				
Familiar								
1. Nome do	2. CPF	3. Dap	4. Produtos	5. Total				
Agricultor		Física	Fornecidos	Individual				
Familiar								
1. Nome do	2. CPF	3. Dap	4. Produtos	5. Total				
Agricultor		Física	Fornecidos	Individual				
Familiar								

V – DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima
conferem com as condições de fornecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Canoas

Local/data
Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal
Fone/e-mail:



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANEXO III DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A- Modelo Proposto para os Beneficiários Fornecedores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

B- Modelo Proposto para as Organizações Fornecedoras

CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 04/2018 IFRS – CAMPUS CANOAS

DECLARAÇÃO DE	PRODUÇÃO PRÓRPIA
ORGANIZAÇÃO	O FORNECEDORA
Eu, (Non	ne do Representante Legal do Grupo Formal),
(rep	presentante), da
(Nome da Cooperativa	/Associação), de CNPJ n°
e DAP Jurídica n°	, declaro, para os devidos fins,
que os gêneros alimentícios constantes do Pro-	ojeto de Venda apresentado são produzidos pelo
associados/cooperados ali nominados, resp	pectivamente, em suas Unidades de Produção
Far	miliar.
	, de de 2018.
REPRESENTANTE LEC	GAL DO GRUPO FORMAL
AGRICULTORES FAMILIARES RELA	ACIONADOS NO PROJETO DE VENDA:
, CPF N°	, DAP FÍSICA N°
	, DAP FÍSICA N°
, CPF N°	, DAP FÍSICA N°
, CPF N°	, DAP FÍSICA N°
, CPF N°	, DAP FÍSICA N°
, CPF N°	, DAP FÍSICA N°
	, DAP FÍSICA N°



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 04/2018 IFRS – CAMPUS CANOAS DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIME DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO		
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS		
Eu,, portador da carteira de identidade nº e CF		
n° , representante legal da		
, de CNPJ n°		
Jurídica n°, sediada à		
declaro, para fins de participação nesta Chamada		
Pública, estar ciente de que:		
a) o montante máximo a ser contratado pela organização fornecedora não poderá exceder os		
R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anuais, por órgão comprador, respeitado o limite		
individual de comercialização de cada unidade familiar associada/ cooperada, e será		
calculado utilizando a seguinte fórmula:		
Valor máximo a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na DAP jurídica X R\$		
20.000,00		
b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a		
responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de R\$ 20.000,00 (vinte		
mil reais) por unidade familiar.		
,dede 2018.		
(Assinatura)		

IFRS CAMPUS Canoas Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

de 2018
Assinatura do Representante Lega